



TAPURAH

PREFEITURA

LEI COMPLEMENTAR Nº 250/2025

De 15 de Maio de 2025.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI
COMPLEMENTAR 92/2016 – LEI DE
PARCELAMENTO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO
DE TAPURAH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **ALVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do artigo 16, inciso I da Lei Complementar 92/2016 passando a ter a seguinte redação:

Art. 16 A implantação de loteamento, independente do seu fim, deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I - quadra com comprimento máximo de 200,00 (duzentos) metros e a largura máxima de 100,00 (cem) metros, com exceção dos loteamentos industriais e condomínios fechados;

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar 92/2016.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo quinto dia do mês de maio de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal de Tapurah-MT